

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.167, de 2023

Publicação: DOU de 31 de março de 2023.

Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.167, de 2023, constituída por três artigos, promove alterações na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para permitir a convivência de seu regime jurídico com o da legislação anterior de normas gerais sobre a mesma matéria até 29 de dezembro de 2023.

Em seu texto original, a Lei nº 14.133, de 2021, permitiu, nos dois primeiros anos de sua vigência, a continuidade de aplicação das leis nacionais anteriores sobre licitações e contratos, a saber: a Lei nº 8.666, de 1993 (antiga Lei abrangente sobre o assunto); a Lei nº 10.520, de 2000 (que disciplina a modalidade pregão); e a Lei nº 12.462, de 2011 (que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas). Caberia ao administrador, a cada certame, optar pela aplicação do novo regime ou da legislação precedente, cuja vigência se encerraria em 1º de abril de 2023.

Conforme alegado na Exposição de Motivos (EM) que acompanha a MPV, a Confederação Nacional dos Municípios e a Frente Nacional de Prefeitos formularam pleito no sentido de estender esse período de transição, alegando entre outras coisas, que *apenas 30% dos Municípios já aplicaram a nova lei, que menos de 1/3 dos Municípios possui servidor nomeado como agente de contratação* [exigência da nova Lei], que

menos de 45% já possuem regulamentações da lei e que mais de 65% entendem necessária uma prorrogação de prazo. Assim, segundo a EM, os entes federados não se sentiriam seguros nem detentores da estrutura administrativa necessária para dar cabo de modo pleno dos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Em seu **art. 1º**, a MPV promove alterações nos arts. 191 e 193 da Lei nº 14.133, de 2021, para: *a)* permitir que a Administração Pública continue a poder optar por aplicar a legislação anterior sobre licitações, **desde que:** I – a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e II – a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta; e *b)* estabelecer o dia 30 de dezembro de 2023 como data de revogação das Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

O **art. 2º** da MPV determina a revogação do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021. O dispositivo estabelecia que, se a Administração optasse por licitar de acordo com a legislação anterior, o contrato respectivo seria regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. Essa mesma previsão é repetida no § 1º do art. 191 da Lei, com a redação dada pela MPV.

Por fim, o **art. 3º** da MPV dispõe que ela entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 2023.

Renato Monteiro de Rezende
Consultor Legislativo